



PLEITEADA GIROU EM TORNO DO ENVIO A PROTESTO DOS TÍTULOS QUE POR SUA VEZ ADUZIU A AUTORA HAVER ADIMPLIDO NO PRAZO COMBINADO. A DECISÃO OBJURGADA RECONHECEU A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA RÉ PELO APOSTAMENTO INDEVIDO, AFASTANDO A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DGS, REFUTANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGÜIDA PELA ORA EMBARGANTE EM SEDE CONTESTATÓRIA. DESSA MANEIRA, ENTENDO NÃO ESTAR COM A RAZÃO A EMBARGANTE NO QUE ATINE A OMISSÃO RELATIVA À RESPONSABILIDADE CONCERNENTE À CESSÃO DO TÍTULO OCORRIDA À EMPRESA DGS.

FICA CONSTATADO AINDA QUE NÃO HOUE OMISSÃO NO QUE SE REFERE À ADUZIDA FALTA DE FUNDAMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, POIS ÀS FLS. 245 ESTA ENCONTRA-SE PATENTE (DANO MORAL PURO). ASSIM, VERIFICO, NESTE PONTO, QUE A EMBARGANTE ELEGE MATÉRIA JÁ SUPERADA NO FEITO PARA REABERTURA DE DISCUSSÃO, POIS, A DECISÃO ÀS FLS. 245, OBJETIVAMENTE APRECIOU A OCORRÊNCIA DO DANO E A RELAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREMER, BEM COMO ABORDOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE CONFORME SE VÊ DA PEÇA CONTESTATÓRIA (FLS. 105/125) GUARDAVA RELAÇÃO COM A EMPRESA DGS.

AINDA NESTE ASPECTO, VERIFICO TAMBÉM QUE NÃO HOUE OMISSÃO E VISA CLARAMENTE À REDISCUSSÃO, RELATIVO AO FATO DO PROTESTO TER SIDO EFETIVADO ANTES DO PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, POIS ÀS FLS. 245 HOUE O ENFRENTAMENTO DO TEMA PELO MAGISTRADO PROLATOR DA SENTENÇA. QUANTO À SUSCITADA SUCUMBÊNCIA FUNDADA NO FATO DE HAVER O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO TER SIDO ACOLHIDO NA QUANTIA REQUERIDA, ENTENDO NÃO MERECER SUCESSO.

DE FATO, A SUCUMBÊNCIA NESTE CASO NÃO SE VERIFICA SE O PEDIDO INDENIZATÓRIO PLEITEADO FOR DEFERIDO, INOBTANTE HAJA ENORME DISCREPÂNCIA ENTRE OS VALORES PLEITEADOS, JÁ QUE EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS O VALOR INDICADO NA EXORDIAL É TÃO-SOMENTE REFERENCIAL, DEVENDO O MAGISTRADO ESTABELECEER UM CRITÉRIO PRÓPRIO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VENDA REALIZADA À TERCEIRO EM NOME DA AUTORA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO OU PROVA DO PRÉVIO CONHECIMENTO - NEGLIGÊNCIA DA EMPRESA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MORAL QUE PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA - ENUNCIADO JUDICIAL Nº. 34 - ADEQUAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A VENDA A CRÉDITO A TERCEIRO, COM A UTILIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS SEM A AUTORIZAÇÃO DE SEU TITULAR, DANDO CAUSA À INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE NO SPC, ENSEJA A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO DANO MORAL, QUE PRESCINDE DE COMPROVAÇÃO EFETIVA (ENUNCIADO JUDICIAL NÚMERO 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL). O ARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO DEVE SER ADEQUADO AO CASO CONCRETO, A FIM DE QUE NÃO CONSTITUA ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA VÍTIMA, MAS, TENHA TAMBÉM CARÁTER PUNITIVO E PEDAGÓGICO, DE MODO A DESESTIMULAR A CONDUTA ANTIJURÍDICA. A CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR ÀQUELE POSTULADO NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO IMPORTA EM SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, EIS QUE, O VALOR PRETENDIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO É MÉRAMENTE ESTIMATIVO, RESTANDO SUA QUANTIFICAÇÃO A CRITÉRIO DO JULGADOR." (TJMT - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, RAP Nº. 51669/04 - CAMPO NOVO DOS PARÉCIS, REL. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA, J. 23/10/06) NO MAIS, VISLUMBRO DOIS PONTOS EM QUE MERCE PROSPERAR OS ARGUMENTOS DA EMBARGANTE DEVENDO A DECISÃO SER INTEGRADA E ACLARADA. SUSCITOOU QUE O TERMO A QUO REFERENTE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO TERIA SIDO ESPECIFICADO.

ANALISANDO O DISPOSITIVO DA DECISÃO, INFERE-SE QUE ESTA RESTA VERDADEIRAMENTE OMISSA NESTE ESPECÍFICO.

ASSIM, A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE INCIDIR NA DATA DO EVENTO E OS JUROS A CONTAR-SE DA CITAÇÃO. PUGNOU AINDA A EMBARGANTE A CONTRADIÇÃO REFERENTE AO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

PROCEDE O ARGUMENTO E DESSA MANEIRA, ENTENDO POR BEM FIXÁ-LO EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS E ACOLHO PARCIALMENTE OS PEDIDOS. ASSIM, A DECISÃO GUERREADA DEVERÁ SER CORRIGIDA EM SEU DISPOSITIVO, DEVENDO ALI CONSTAR O SEGUINTE: 1 - "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A PAGAR A EMPRESA AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR DA DATA DO EVENTO DANOSO." 2 - ONDE SE LÊ: "ARBITRO EM 15% (DEZ POR CENTO)". DEVERÁ SE LER: "ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO)".

#### 109945 - 2003 \ 141.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ÁLVARO DA CRUZ  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): DECORLIZ LAR CENTER  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE O V. ACÓRDÃO, INTIMANDO AS PARTES.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

##### 131038 - 2003 \ 315.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): MARILENE NERES DE SOUZA  
INTERESSADO(A): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO  
RÉU(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
DEVERÁ SER O EXECUTADO INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE (FLS. 267/268) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.  
DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

##### 46171 - 2001 \ 479.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: VILMO PEAGUDO DE FREITAS  
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.  
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162§4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMTENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CART. DISTRIBUIDOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

##### 50173 - 2001 \ 512.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): VILMO PEAGUDO DE FREITAS  
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREZIVAN  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING  
ADVOGADO: SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES  
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162§4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMTENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CART. DISTRIBUIDOR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

##### 41342 - 2000 \ 232.

AÇÃO:  
REQUERENTE: BRUNING & CIA LTDA, POSTO BARÃO  
ADVOGADO: MÁRIO APARECIDO LEITE C. PRATES  
REQUERIDO(A): PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO  
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO

EXPEDIENTE: DIGA A PARTE RÉ NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ACERCA DA DISPENSA OU NÃO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA.

##### 172170 - 2004 \ 305.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANDREA CORRÊA DA SILVA  
REQUERENTE: H. S. S. F.  
ADVOGADO: CLÁUDIA HÉLIDA DA ROCHA CORRÊA  
REQUERIDO(A): EMPRESA DIST. DE PROD. ALIMENTÍCIOS SANTO ANDRÉ LTDA  
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
EXPEDIENTE: DIANTE DA GRATUIDADE DA PARTE AUTORA E, CONSIDERANDO O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 154/156, DETERMINO QUE A PARTE RÉ PROCEDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, NO PRAZO DE 48 HORAS.

##### 116823 - 2003 \ 136.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: CID DE CAMPOS BORGES  
ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES  
REQUERIDO(A): EDSON GUILHERME PIRES  
ADVOGADO: LINDOLFO MACEDO DE CASTRO  
ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162§4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMTENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS EM PENHORA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

##### 124362 - 2003 \ 245.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: DINAIR ROSA SANTOS  
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI  
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ELOA MARIA FONTES RONDON  
REQUERIDO(A): ARAPUÁ COMERCIAL S/A  
REQUERIDO(A): BANCO FININVEST S/A  
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
DEVERÁ SER A EXECUTADA INTIMADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE (FLS. 170/171) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.  
DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

##### 269830 - 2007 \ 43.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
AUTOR(A): MARILLI CASISSIMIRI HEBERT  
ADVOGADO: CECI CAMPOS  
RÉU(S): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): SECURITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
EXPEDIENTE: TRAGA A PARTE RÉ O ESTATUTO QUE COMPROVA A REPRESENTAÇÃO CONFORME ARTIGO 12, INCISO VI, DO CPC, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. APÓS, VOLTEM-ME.

##### 25561 - 2000 \ 304.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: JANAINA QUEVEDO DE REZENDE FRANCISCO  
ADVOGADO: GRHEGORY PAIVA PIRES MOREIRA MAIA  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
ADVOGADO: ROGÉRIO FLORENTINO PEREIRA  
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES  
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS RODRIGUES GOMES  
ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA  
ADVOGADO: EUNICE ELENA IORIS DA ROSA  
EXPEDIENTE: TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.  
DEVERÁ SER O EXECUTADO INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE A QUANTIA PLEITEADA PELA EXEQUENTE (FLS. 111/115) NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FIXO A MULTA DE DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO EM CASO DE NÃO PAGAMENTO.  
DEFIRO, AINDA A PENHORA E AVALIAÇÃO, TUDO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

##### 43084 - 2001 \ 451.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS

EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 58/59, EM RAZÃO DE SE TRATAR DE EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ONDE FIGURA SINDICATO DE UM LADO E EMPREGADOR DE OUTRO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: (...)  
ASSIM, REMETA-SE O FEITO A JUSTIÇA DO TRABALHO COM JURISDIÇÃO NESTA COMARCA, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO.

##### 266106 - 2006 \ 552.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): EDEVALDO AIRTON DE SOUZA  
EXPEDIENTE: A PARTE AUTORA NOTICIA UM POSSÍVEL ACORDO, PORÉM NÃO APRESENTA NESTES AUTOS. FACULTO A REPRESENTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

##### 214892 - 2005 \ 142.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SAMPAIO  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 162§4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMTENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - VARA ESP. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/PRECATÓRIAS), NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA Nº 1266/2005, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (DILIGÊNCIA NEGATIVA), NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

##### 271335 - 2007 \ 73.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): FERNANDA MENEGALE MOZER BRAGA  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO  
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
EXPEDIENTE: \*APENSEM-SE AOS AUTOS N. 26/2007.A AUTORA PLEITEIA ÀS FLS. 87/88 QUE AS CUSTAS SEJAM RECOLHIDAS AO FINAL DA AÇÃO. ARGUMENTA QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA O PAGAMENTO IMEDIATO.  
VERIFICO, QUE A AUTORA É PRODUTORA RURAL E PELA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA